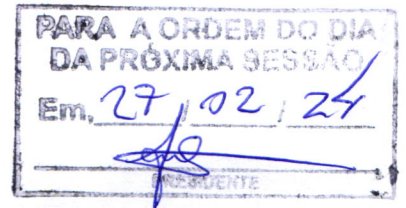


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



REQUERIMENTO Nº 021/2024.

REQUER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE A LEI MUNICIPAL Nº 2.588/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA ATUANTES NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alagoins,

Requeiro a V. Ex^a. que sejam solicitados ao Sr. Prefeito Municipal os seguintes esclarecimentos:

- a) A Administração Pública tem cumprido a Lei Municipal nº 2.588/2021?
- b) Se a resposta anterior for negativa, por qual motivo a Lei nº 2.588/2021 não está sendo cumprido pelo Sr. Prefeito Municipal de Alagoins?
- c) Quando o Sr. Prefeito Municipal vai dar efetivo cumprimento ao que estabelece a mencionada Lei?

JUSTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.588/2022 do Município de Alagoins “institui o programa de cuidado com a saúde mental dos profissionais da segurança pública atuantes no município de Alagoins-Bahia”;

CONSIDERANDO que o seu art. 4º expõe que:

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentará a presente Lei, podendo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

estabelecer parcerias e convênios com a iniciativa privada, a fim de ampliar o atendimento especializado em psiquiatria, psicologia e assistência social para atender ao referido Programa, através do credenciamento dos Núcleos de Prática das instituições de ensino superior deste Município.

CONSIDERANDO que, até o presente momento, inexistente notícia de que a Administração Pública Municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece a referida lei;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal determina que a Administração deve agir de acordo com o princípio da legalidade, ou seja, a lei deve ser cumprida, sob pena de configuração de ato de improbidade;

CONSIDERANDO que o art. 1º, XIV, do Decreto Lei n. 201/67, estabelece que comete crime de responsabilidade o Prefeito que se nega executar a lei municipal, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2024.

LUMA MENEZES
Vereadora autora